



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO FMS Nº 045 DE 07 DE JULHO DE 2014**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, n. 818, Centro da Cidade de Ipuacu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: VANUSA DIAS EIRELLI EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.850.926/0001-88, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 950 d, Bairro Maria Goretti na Cidade de Chapecó/SC, CEP 89.801-405, representada neste ato pela Sra. **VANUSA DIAS**, portadora do CPF 003.675.490-000 e RG 5090403097; sendo a empresa doravante denominada de **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 10/2014, Edital Modalidade Pregão Presencial n. 09/2014, e Cláusulas a seguir expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente contrato aquisição de forma parcelada de materiais e produtos odontológicos a serem utilizados pela rede municipal de saúde, conforme descrição e especificação constantes no relatório de itens vencidos por fornecedor e quadro comparativo de preços anexo ao processo.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os materiais e produtos cotados e identificados na proposta;
2. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório FMS n. 10/2014 na modalidade Pregão Presencial FMS nº 09/2014, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipuacu – SC.

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 07 de julho de 2014 à 06 de julho de 2015. Caso a retirada total dos produtos ocorrer antes do término da vigência, considera-se encerrado o presente contrato, prorrogando-o apenas na hipótese de termo aditivo.

O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada conforme previsto no edital.

**CLÁUSULA III – DO PREÇO**

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens vencidos pela CONTRATADA, é de até R\$ 16.096,85 (dezesseis mil, noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO**

1 - O pagamento à CONTRATADA pela entrega dos produtos e materiais odontológicos, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município.

1.1 Deverá conter na nota: data da emissão, a descrição dos produtos que está sendo entregue, a sua quantidade, seu valor unitário e total, em consonância com o descrito no quadro de itens vencidos por fornecedor.

1.2 Constar no corpo da Nota o Número do Processo de Licitação, o número do Contrato e o número da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município.

1.3 Ter o aceite/confere do Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde atestando que as quantidades foram entregues.

2 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.1 – entrega dos produtos em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

2.2 - existência de qualquer débito para com este órgão.

2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

3 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO, não serão reajustados.

3.1 – O pagamento será efetuado em nome da **VANUSA DIAS EIRELLI EPP, Banco do Brasil, Agência 321-2, Conta Corrente nº 75.706-3. Praça de pagamento: Chapecó/SC.**

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Ipuacu - SC, conforme segue para o exercício de 2014 e futuros.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES.**

1 - DA CONTRATADA

1.1 - Entregar os produtos atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos produtos que entregar;

1.3 – Fornecer única e exclusivamente os produtos cotados e identificados na relação de itens vencidos por fornecedor;

1.4 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

2 - DA CONTRATANTE

2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento fiscal hábil;

**CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES**

1 - DA CONTRATADA

1.1 - As despesas com seguro e transporte dos produtos, da sede da empresa até o local indicado pelo Município de Ipuacu – SC;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega dos medicamentos solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 – No momento da entrega dos produtos à Secretaria Municipal de Saúde, conferirá, com visto de recebimento, não poderá ter transcorrido  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da sua validade;

#### **2 - DA CONTRATANTE**

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### **CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacu – SC;

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total inicial do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuacu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior, àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA XIV – DA EXECUÇÃO**

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório FMS N. 10/2014 na modalidade Pregão Presencial N. 09/2014, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipuacú - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuacú - SC, em 07 de julho de 2014.

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuacú – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal\_\_\_\_\_

**CONTRATADO: VANUSA DIAS EIRELI EPP**

Resp. Legal – Sra. Vanusa Dias\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Felipe Spezzatto\_\_\_\_\_

2. Jorge Dal Zot \_\_\_\_\_